



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

PROCESSO Nº 50500.041759/2011-41

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 004/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES, DEPENDENTES E PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL Lote 10 Trecho 03 – Projeto Orla – Pólo 08 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada ANTT, neste ato representada pelo seu Diretor Geral em exercício, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U., de 19 de fevereiro de 2013 e, de outro lado, a empresa ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, com sede na Rua Dr. João Teixeira nº 522, Sala 04, 1º andar – Centro - em Luziânia/Goiás, CEP: 72.800-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.407.581/0001-92, representada neste ato pelo seu sócio administrador senhor ELON GOMES DE ALMEIDA, [REDACTED] portador da CI nº. [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº. 455.245.306-82, doravante denominada ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, acordam em celebrar o presente instrumento, com base no dispositivo constante do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Quinta do Termo de Acordo ora aditado, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 A prorrogação da vigência do Termo de Acordo nº 004/2012 por 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2013;
- 1.2 a alteração da razão social da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, passando de ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA para ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A..





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLAUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 032/2010, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

PELA CONTRATANTE:




JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral em exercício

PELA CONTRATADA:

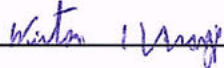


ELON GOMES DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: MARCELO RHOERI



Nome: WILTON LUZARO SILVA ARAÚJO
CPF: _____
Identidade: _____
